

Criminal de que tratam os autos nº 0040531-79.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2025.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
104ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 042/2025/104ªPJ

AVISO Nº. 042/2025/104ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, titular da 104ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ALCINEIDE LOPES LIMA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0011242-04.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2025.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
104ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 043/2025/104ªPJ

AVISO Nº. 043/2025/104ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Marcelo Bitarães de Souza Barros, titular da 104ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica RAIMUNDA ROSICLEIA PEREIRA DE SOUZA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0207793-54.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1/5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2025.

Marcelo Bitarães de Souza Barros
104ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO Nº 064/2025/01ªPJ

AVISO Nº. 064/2025/01ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, titular da 01ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica DIONISIO VILACA CHAVES NETO e ROSANGELA DE SOUZA BENTES BEGNINI da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0228935-17.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5/6, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 28 de agosto de 2025.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
01ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0082/2025/42PJ

Nº MP: 09.2025.00000569-0
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

PORTARIA Nº 0082/2025/42PJ - EM ANEXO.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000143336

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraã/AM e Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.
ASSUNTO: Necessidade de reforma, adequação e consertos do Centro do Conselho Tutelar do Município de Maraã/AM para garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal; Art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; Art. 8º § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) atribui ao Ministério Público a missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), estabelecendo, como funções específicas, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional (artigo 129, II), bem como de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, e tendo em vista que foram estabelecidos como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (artigos 1º e 3º, incisos I e III, respectivamente, da CF/88);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana foi elevada à categoria de princípio fundante do ordenamento jurídico, tendo que a proteção à pessoa idosa constitui direito fundamental expressamente previsto no artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece em seu artigo 131 que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que o artigo 134 do ECA determina que "Lei municipal criará e manterá o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Triandade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução mediante processo de escolha", estabelecendo claramente a obrigação municipal de manter adequadamente o órgão;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do ECA estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, que incluem atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicar medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, atender e aconselhar os pais ou responsável, promover a execução de suas decisões, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, entre outras atribuições fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 262 do ECA determina que "Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária", evidenciando a essencialidade deste órgão para a proteção infantojuvenil;

CONSIDERANDO que foi realizada visita técnica por este membro do Ministério Público no dia 14 de agosto de 2025 ao Centro do Conselho Tutelar do Município de Marã/AM, oportunidade em que foram constatadas graves deficiências estruturais e de funcionamento do equipamento público;

CONSIDERANDO que durante a visita técnica foi constatado que: i) O banheiro do Centro do Conselho Tutelar encontra-se em estado precário, necessitando de reforma urgente para garantir condições mínimas de higiene e dignidade aos conselheiros tutelares e ao público atendido; ii) A pintura das instalações apresenta-se deteriorada, comprometendo a imagem institucional e as condições ambientais adequadas para o trabalho; iii) As condições de limpeza são inadequadas, prejudicando a salubridade do ambiente de trabalho; iv) Os computadores e equipamentos encontram-se obsoletos ou em mau funcionamento, comprometendo gravemente a eficiência dos serviços prestados; v) A iluminação é deficiente, prejudicando as condições de trabalho e atendimento ao público;

CONSIDERANDO que as condições precárias identificadas no Centro do Conselho Tutelar comprometem gravemente a prestação de serviços adequados à população infantojuvenil do município, violando direitos fundamentais constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a importância fundamental do Conselho Tutelar como órgão de proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais desta população vulnerável, atuando na prevenção de situações de risco e na aplicação de medidas de proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui instrumento essencial da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente prevista no artigo 86 do ECA, integrando o Sistema de Garantia de Direitos e atuando como primeira instância de proteção aos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas demonstram que a atuação eficaz dos Conselhos Tutelares contribui significativamente para a redução dos índices de violação de direitos de crianças e adolescentes, prevenção de situações de vulnerabilidade e promoção da proteção integral prevista no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a inadequação das instalações físicas e equipamentos do Conselho Tutelar compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados, dificultando o atendimento digno às famílias e crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal em manter adequadamente o Centro do Conselho Tutelar configura violação aos direitos da população infantojuvenil e descumprimento de obrigações legais expressamente previstas na legislação federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar desenvolve trabalho essencial no município, atendendo casos de negligência, abandono, violência doméstica, evasão escolar, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, conforme amplamente noticiado e reconhecido pela comunidade local;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Marã /AM que: 1.1. Determine, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de projeto técnico completo para reforma, ampliação e adequação Centro do Conselho Tutelar do Município, incluindo: a) Reforma completa do banheiro com adequações para acessibilidade e condições dignas de uso; b) Renovação completa da pintura das instalações internas e externas; c) Implementação de cronograma regular de limpeza e manutenção do equipamento; d) Aquisição de computadores e equipamentos modernos adequados ao trabalho administrativo e de atendimento; e) Melhoria do sistema de iluminação com instalação de luminárias adequadas; f) Adequação geral das instalações para proporcionar ambiente digno de trabalho e atendimento; 1.2. Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a abertura de processo licitatório para contratação das obras de reforma e adequação do Centro do Conselho Tutelar; 1.3. Destine recursos orçamentários suficientes para a execução integral das obras e aquisições necessárias à adequação do Centro do Conselho Tutelar; 1.4. Apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma detalhado das obras e melhorias a serem realizadas, com prazos específicos para cada etapa e previsão de conclusão;

2. RECOMENDAR ao(à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Marã/AM que: 2.1. Apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório circunstanciado sobre: a) A situação atual do Centro do Conselho Tutelar, incluindo número de atendimentos realizados; b) Atividades desenvolvidas e limitações decorrentes das deficiências estruturais; c) Recursos humanos disponíveis e necessidades de capacitação; d) Diagnóstico completo das necessidades de reforma e adequação; 2.2. Elabore, no prazo de 20 (vinte) dias, plano de funcionamento do Centro do Conselho Tutelar após as reformas, incluindo melhorias nos processos de atendimento, metas de qualidade e indicadores de eficiência; 2.3. Providencie medidas emergenciais para limpeza, organização e manutenção básica do equipamento, enquanto aguarda-se a realização das obras definitivas;

3. DETERMINAR que sejam adotadas as seguintes medidas complementares: 3.1. Encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e fiscalização das medidas; 3.2. Ampla divulgação das ações de reforma e melhorias do Centro do Conselho Tutelar à população; 3.3. Implementação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

mecanismos de participação dos conselheiros tutelares no planejamento das melhorias e adequações do Centro;

4. ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública para garantia dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que o não atendimento à presente recomendação poderá configurar improbidade administrativa e violação aos direitos fundamentais da população.

CÓPIAS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO DEVERÃO SER AFIXADAS EM LOCAL VISÍVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO NO CONSELHO TUTELAR.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos da população.

Considerada a urgência notória, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, informações sobre o acatamento da presente recomendação pelos destinatários, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei nº.8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV), através do endereço eletrônico 01promotoria.max@mpam.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, além dos seus destinatários, Prefeito e Secretário Municipal de Assistência Social, para fins de ciência e acompanhamento da matéria.

Dê-se ciência, ainda, à Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça, bem como seja providenciada a publicação da presente Recomendação no DOMPE.

Atribuo a presente recomendação força de Ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maraã/AM, data da assinatura eletrônica.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2025/0000149613.01PROM_MAA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil 124.2021.000024

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o sr. RAIMUNDO SILVA DOS REIS e a quem interessar, para tomar ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000142965.01PROM_MAA, proferida nos autos do Inquérito Civil 124.2021.000024, esclarecendo que, da presente decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2025/0000147984.02PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 244.2020.000002

Classe processual: Inquérito Civil

Objeto: Improbidade Administrativa

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil nº 244.2020.000002.

Por oportuno, informo que dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, com fulcro no art. 10, caput, da Resolução nº. 23/2007 do CNMP e no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/ 2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Bruno Escórcio Cerqueira Barros

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2025/0000149549.01PROM_MAA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil 124.2021.000015

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o sr. DILMAR SANTOS ÀVILA e a quem interessar, para tomar ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000044353.01PROM_MAA , proferida nos autos do

EDITAL Nº 2025/0000149518.01PROM_MAA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Inquérito Civil 124.2021.000020

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Maraã, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº. 06/2015-CSMP.

CIENTIFICA o sr. DILMAR SANTOS ÀVILA e a quem interessar, para tomar ciência da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000065751.01PROM_MAA, proferida nos autos do Inquérito Civil 124.2021.000020, esclarecendo que, da presente decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo legal.

Maraã, data registrada no sistema

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma